

# O AMIGO DO POVO

N.º 722

A correspondência deve ser dirigida, franca de porte, para o escriptorio da redacção, Rua de S. João n.º 17 A.  
As assignaturas são pagas adiantadas; bem como as correspondências de interesse particular.

PUBLICA-SE

A'S QUINTAS E DOMINGOS.

PREÇOS: — Braga, trimestre ..... 600  
Provincias ..... 720  
Brazil—anno, moeda forte. 4\$400  
Anuncios, cada linha, 40 reis; repetição 20. Os subs.  
assignantes gozam 20 % de beneficio.  
Comunicados por linha 40 reis.  
Numero avulso 40 reis.

8.º ANNO.

BRAGA—1884.

QUINTA-FEIRA 27 DE MARÇO

## BOLETIM POLITICO

### O contracto

E' a ordem do dia. Falla-se por toda a parte no monstro, na fera que, segundo os myopes asseguram, deve estrangular e fazer pedaços a nova Jerusalem.

Publicamos hoje o feroz, e queremos parecer que todos os espiritos cultos e sensatos applaudirão os mezaristas, que tão digna e intelligentemente concorrem para o engrandecimento do pittoresco sanctuario — que é hoje, pelos seus ares, pela excellencia das suas aguas, pelo brilhantissimo vigoroso de suas paisagens, pelos seus bellos, amplos e rasgados horizontes, o mais solidido recurso d'esta cidade tão erma de industrias e de vida commercial, como opulenta de critica barata, superficial e tonta.

Queira a «Cruz e Espada», esquecendo os seus interesses electoraes, queiram os demais adversarios escutar-nos, que nós aqui estamos de viceira erguida promptos para o combate.

Que vantagens offerece o contracto?

Vejamos:

O Grande Hotel, na phraze do sr. D. Luiz de Azevedo, era o lobo insaciavel, que devorava ao Santuario, muito mais do que produzia. A renda era total e absolutamente absorvida pelas obras constantes de que muito carecia, mormente na parte

velha, pelo seguro e pelas contribuições.

Que prodigios realisa o novo contracto?

Fecha a guela do lobo, e converte em realidade effectiva a renda do hotel,—até aqui puramente illusoria; porque todas aquellas obras, despezas com o seguro e contribuições ficam unicamente a cargo do arrendatario. Esta, cumpre confessal-o para supremo regosijo de critica leve, é uma das originalidades proficuas do contracto, porque em todos os arrendamentos—que a citada critica vá coçando as suas frieiras—os mais insignificantes reparos são por conta do proprietario.

Vamos á segunda vantagem:

A antiga renda, puramente illusoria, como dissemos, e agora evidente, real e palpavel pelo novo contracto, é ainda augmentada com mais 50\$000 reis annuaes,—com a importancia do seguro que monta a 32\$000 reis,—com o valor representativo da contribuição predial, ou rs. 50\$000,—e com a verba minima das despezas com a conservação do predio, calculada, por aquelle mesmo antigo e distincto engenheiro, em 150\$000 reis annuaes,—quer dizer—de 400\$000 reis, passa a renda a ser de 682\$000 reis. Ora, se multiplicarmos esta quantia por 19 annos, encontramos um producto igual a 12:958\$000 reis, e se a multiplicarmos por 76, vemos que produz reis 51:832\$000. Temos, pois, que, pelo novo contracto, o Sanctuario virá necessariamente a receber positiva e realmente, no fim do primeiro periodo do arrendamento, aquella importante quantia, e poderá, querendo, e com lucro, distractor o contracto; e no fim d'elle, isto é, quando expire o ultimo periodo, mais do dobro do valor do predio arrendado.

Cumpre-nos observar ainda, o que é de notavel alcance, que neste calculo não incluímos os juros, que poderiam ser capitalizados e que montariam a alguns contos de reis.

Continuaremos, que isto não vae a matar.

Queira o leitor continuar a honrar-nos com a sua benevolencia e verá o que vale a famosa e risivel conclusão, que levou um nosso collega a afirmar que o Sanctuario ganharia 500\$000 reis annuaes, se fizesse as obras á sua custa.

Este espantoso e estranho argumento desperta a gargalhada.

### Projecto do contracto de arrendamento

1.º—Os primeiros outhorgantes dão de arrendamento para albergaria e pousada, aos segundos outhorgantes, o predio em que actualmente se acha estabelecido o Grande Hotel, e suas pertenças, que confronta, por todos os ventos, com terrenos do Real Sanctuario, e que, por contracto de 13 de maio de 1880, lavrado nas notas do tabelião, d'esta cidade, Bento da Luz Pereira da Silva, fora arrendado aos referidos segundos outhorgantes por oito annos; sendo este novo arrendamento na forma abaixo.

2.º—Que os segundos outhorgantes se obrigam a construir, á sua custa, um novo andar, por cima do actual andar nobre, segundo o projecto, alçado e condições presentes que ficam fazendo parte integrante d'este contracto, que, em duplicado, competentemente assignadas, serão entregues ás partes contractantes; e bem assim a concluir a mencionada obra no prazo de tres annos, a contar da data em que este contracto se torne effectivo.

3.º—Que os segundos outhorgantes se obrigam a fazer á sua custa todas as reparações, ordinarias e extraordinarias, bemfeitorias e obras necessarias e uteis, de que o predio arrendado e suas pertenças precisam para sua conservação.

4.º—Que os segundos outhorgantes não poderão fazer bemfeitorias ou outras quaesquer obras, que importem alteração na disposição geral do predio, sem que previa-

mente sejam approvadas pelos primeiros outhorgantes, á face dos respectivos projectos, e, quando haja desacôrdo, entre uns e outros, ácerca da conveniencia ou não conveniencia de se fazerem as bemfeitorias e as obras de conservação acima mencionadas, será a questão resolvida por arbitros, nomeados, um pela meza do Real Sanctuario, outro, pelos segundos outhorgantes e o terceiro pelo Presidente da Camara Municipal.

5.º—Que tanto a obra d'aquelle novo andar, como as ditas bemfeitorias, obras e reparações passarão, ao passo que forem feitas, ao dominio e posse dos primeiros outhorgantes.

6.º—Que ficaram para uso do Grande Hotel as aguas da mina de traz da igreja, e as vertentes da fonte e lago da casa da Meza, encanando as os primeiros outhorgantes, somente até junto do Grande Hotel, e ficando a conservação da mina e demais canalisações, por conta dos segundos outhorgantes os quaes nunca poderão prolongar nem broquear essa mina, e entregarão aos primeiros outhorgantes as aguas de que actualmente se servem, logo que comecem a servir-se d'aquellas.

7.º—Que o preço annual do presente arrendamento será elevado á quantia de quatrocentos e cem mil reis, que será paga em duas prestações semestraes, a saber: a primeira no dia primeiro d'outubro e a segunda no dia primeiro d'abril, de cada anno.

8.º—Que os segundos outhorgantes ficam obrigados a pagar todas as contribuições presentes e futuras, não só as que, á face da lei, deviam ser pagas pelos primeiros outhorgantes, na sua qualidade de proprietarios, mas tambem as que, na qualidade de arrendatarios, competirem pagar aos ditos segundos outhorgantes, e bem assim a pagarem o premio do seguro do predio correspondente a dezesseis contos de reis desde que este contracto se torne effectivo até que a obra do novo andar se conclua, e d'alii em diante o seguro correspondente a vinte e cinco contos de reis.

9.º—Que o presente contracto começará a vigorar desde o dia vinte e nove de setembro de mil oitocentos e oitenta e cinco, e ficará sem effeito, se os segundos outhorgantes fizerem desistencia d'elle até aquella data, continuando em tal caso a vigorar, como até hoje o contracto ante-

## FOLHETIM DO AMIGO DO POVO

### FOLHAS SOLTAS

DA

## HISTORIA DE BRAGA

XVII

D. Sebastião de Mattos Noronha, Arcebispo de Braga

IV

Nomeado arcebispo de Braga em 1635, a 3 de setembro do anno seguinte tomou posse da administração desta diocese por meio do seu procurador, o Revd.º Dr. Francisco de Faria.

Prevenida a camara para conferir a posse ao procurador do novo arcebispo, reuniram-se nesse dia nos paços do concelho o juiz João de Brito da Cunha, os vereadores Leonardo Borges de Azevedo, Paulo Vieira Cabral e João Pereira do Lago e o procurador João Gomes da Silva. Ali foram-lhes apresentadas pelo notario apostolico João Rodrigues Ferreira as bullas em que S. Sanctidade confirmava a nomeação de D. Sebastião de Mattos Noronha para arcebispo desta diocese.

Examinadas as bullas e reconhecida a sua authenticidade declararam não ter duvida em dar posse ao procurador do novo Prelado; e como soubessem que elle se di-

rigia para esse fim á casa da camara, vieram á porta esperá-lo o juiz, vereadores e mais empregados.

Apresentado o documento que o acreditava como procurador do Arcebispo, tomou assento no primeiro logar da camara e logo o juiz, vereadores e escrivão lhe entregaram as suas varas, que elle recebeu restituindo-lhas em acto continuo.

Tomando posse dos diferentes logares da camara, delles em seguida apossou o procurador João Gomes da Silva, o alcaide João de Aguiar e os almotaceis Gaspar Vellozo Taborda e Pedro Feio d'Azevedo, que lhe entregaram as suas varas, que elle recebeu e tornando-lhas a dar os encarregou de servirem seus cargos e administrarem o governo da cidade debaixo dos mesmos juramentos que tomado tinham na camara.

Em seguida compareceu o ouvidor Pedro da Mata, que praticou a mesma cerimonia de entrega da sua vara.

Como não houvesse na camara mais que um juiz e o alcaide mór estivesse ausente, chamou-se o juiz do anno anterior para levar a bandeira no acto da posse do castello.

Para ali se dirigiu o procurador do arcebispo acompanhado de dous vereadores, e tomando posse do castello arvorou-se a bandeira n'uma das suas torres.

Pouco mais de dous mezes durou o governo do procurador do arcebispo, porque a 9 de novembro fazia este a sua entrada solenne na cidade.

O juiz João de Brito da Cunha foi encarregado pela camara de ir esperar D. Sebastião de Mattos e, para ajuda das despezas que elle tinha de fazer com a espera e entrada do arcebispo, mandou lhe ella entregar a quantia de 26\$000 reis.

Talvez pareça minguada a quantia que a camara em sessão de 5 de novembro deliberou despendir com a entrada do novo arcebispo, mas ella já tinha justo por 24\$000 reis a despeza com as folias de 6 dias, com que de certo quiz solemnizar aquella festa.

De mais, eram nessa epocha muito exiguos os rendimentos municipaes, e de pouco valor em relação ao presente os productos das diversas industrias, que constituíram a riqueza publica.

A proposito vem dizer como nesse anno a camara fixou o preço de alguns generos, facultade que então ella tinha.

Na sua sessão de 29 de dezembro arbitrou o preço de 28 reis ao quartilho de azeite, e na de 21 de janeiro seguinte fixou o preço de 3 reis para o quartilho de vinho de melhor qualidade, ficando ao arbitrio dos almotaceis o preço do mais inferior.

O rendimento do vinho, que vinha de fóra, e que pertencia ás rendas reais, foi arrematado nesse anno por 90\$000 reis, e o do sal por 55\$000 reis.

Principiara D. Sebastião de Mattos o seu governo nesta diocese, tão vasta e tão importante, mas não estavam ainda realisados os seus sonhos de ambição e de preponderancia na direcção das cousas publicas do paiz.

Desejoso de se elevar aos olhos do governo de Hespanha pelos serviços que lhe podesse prestar, mal tinha encetado aqui a sua administração já queria por um modo ostensivo affiliar a sua dedicação ao governo constituído.

Em janeiro de 1637 fazia baixar uma ordem ao escrivão da camara para que da parte d'elle arcebispo fizesse sentir ao juiz

mais antigo e regedores da camara, que se lembrassem da ordem de S. Magestade a respeito do augmento de 4 ceitil no imposto da carne e do vinho, o que até então não tinham cumprido, e que, sem replica alguma, executem a ordem de S. M. na forma que lhe temos dado, aliás se fará a demonstração devida para que saibam todos o respeito, que se deve a Sua Magestade.

Este documento firmado pelo arcebispo, dous mezes depois que entrara nesta cidade, é a prova da minha asserção.

A mais larga paramos se alavam as aspirações de D. Sebastião de Mattos, que não tinha encontrado na mitra de Braga tão importante, tão rendosa e tão desejada as columnas de Hercules a embargar-lhe o passo á sua ambição.

A exigencia de novos impostos, com o pretexto das urgencias da guerra, era um dos meios que o Conde-duque de Olivares fazia entrar nos seus planos para esmagar e opprimir os portuguezes, que, querendo manter a sua autonomia, oppunham tenaz resistencia aos projectos da unificação da Peninsula, em que pensava o valido de Philippe 4.º

Entendia elle que, provocando com exortções e vexames a rebelião de Portugal, lhe dava aquella luta direito a subjugal-o pela força das armas, abafando no sangue dos revoltosos as aspirações da endependencia da sua patria definhada e impobrecida.

O arcebispo, como que advinhando o pensamento de Olivares, e guiado pela idéa que o dominava, lembra á camara de Braga as ordens de S. Magestade, e o respeito que lhes era devido.

P.



rior celebrado com os segundos outhorgantes.

10.º—Que o prazo do presente arrendamento será de dezanove annos, que findarão no dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e quatro. Se n'esta data os primeiros outhorgantes não quizerem renovar o arrendamento, nas condições por este contracto estabelecidas, e por outro prazo igual de dezanove annos, terão de pagar aos segundos outhorgantes, ou a quem os representar, a quantia de nove contos de reis, como indemnisação das despesas a que se comprometerem. Se, findo este segundo prazo, que deve terminar no dia vinte e nove de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, os mesmos segundos outhorgantes não quizerem de novo prorogar o contracto, na forma que fica declarada para a primeira reforma, terão de indemnizar os mesmos segundos outhorgantes com a quantia de quatro contos e quinhentos mil reis. Se findo este terceiro prazo, os primeiros outhorgantes não quizerem reformar o arrendamento na forma prescripta para os períodos anteriores, pagarão de indemnisação, aos segundos outhorgantes, a quantia de dous contos, duzentos e cinquenta mil reis. E finalmente, terminado o novo período de dezanove annos que virão a findar em 29 de setembro de mil novecentos e sessenta e um, ficará extinto todo este contracto, e os primeiros outhorgantes receberão, sem onus algum, o predio arrendado, com todas as pertenças, obras e bemfeitorias n'elle realizadas, segundo as clausulas do mesmo contracto.

11.º—Que quando os primeiros outhorgantes queiram terminar definitivamente o presente contracto em qualquer dos períodos intermedios de dezanove annos, acima indicados, terão de avizar, para este effeito, os segundos outhorgantes, com a anticipação de dous annos, anteriores á terminação do respectivo período, e, acto continuo, porão a concurso o novo arrendamento.

12.º—Que quando termine este arrendamento, ou se rescinda este contracto por qualquer das fórmulas n'elle estipuladas, os segundos outhorgantes, ficarão obrigados á entrega do predio, augmentado com o novo andar e todas as mais bemfeitorias e obras que n'elle houverem feito, e todo elle nas condições de aceio, segurança e conservação nunca inferiores áquellas em que de presente se encontra; sendo responsaveis pelas deteriorações nas vidraças, portas, fechaduras, no reboco dos tectos e paredes, funcionamento dos apparelhos das latrinas, eucamentos d'aguas e em todas as mais pertenças do mesmo predio, devendo para a verificação d'esta clausula, ser feito um auto de entrega, em que se descreva minuciosamente o estado do predio no dia em que começar a vigorar o presente contracto, e que será feito um duplicado, assignado pelos primeiros a segundos outhorgantes e annexado a este contracto, do qual ficará fazendo parte.

13.º—Que os segundos outhorgantes ficam tambem obrigados ás prescripções dos artigos—1607 1608 e 1616 e parallelas do Código Civil.

14.º—Que no caso de quebra ou liquidação dos segundos outhorgantes, ou de seus representantes, ou companhias que forem organisadas para administrarem o referido Grande Hotel, e o tomarem de arrendamento em virtude d'este contracto, todos os moveis, que no mesmo hotel se acharem, serão considerados como penhores em mão dos primeiros outhorgantes, em garantia privilegiada da renda ou rendas que se lhes devam, ou de quaesquer indemnisações a que, na mesma forma do mesmo contracto tenham direito.

15.º—Que no mesmo caso de quebra ou liquidação, a administração da massa fallida, ou commissão liquidataria, bem como o individuo ou sociedade que adquira essa massa e o direito ao presente arrendamento, serão obrigados a cumprir fielmente todas as clausulas e obrigações d'este contracto, de modo que não haja quebra ou interrupção ao cumprimento de qualquer d'ellas, sob pena de poder ser rescindido a requerimento dos primeiros outhorgantes sem que lhes possa ser exigida indemnisação alguma.

16.º—Que, no caso de incendio, os primeiros outhorgantes procederão á reparação dos estragos, que do mesmo incendio provierem, ou á reedificação do predio, á custa da indemnisação do seguro, se assim lhes convier na occasião; ou procederão ás mesmas reparações ou reedificação os segundos outhorgantes á custa da dita indemnisação, se a meza assim o resolver. Que todas as construcções d'estas obras serão fiscalisadas pelos primeiros outhorgantes sob o ponto de vista de sua perfeição e solidez, quando feitas pelos segundos outhorgantes, podendo no caso de reedificação modificar-se o plano do edificio.

Que se esta reedificação se der antes do anno de mil novecentos e vinte e tres, será

ella feita de accordo entre os primeiros e segundos outhorgantes; mas se se der, passado aquelle anno de mil novecentos e vinte e tres, poderão os primeiros outhorgantes modificar, como entenderem, o dito plano, sendo rescindido o contracto, quando os segundos outhorgantes não queiram continuar a fruir o predio assim reedificado, sem direito a receber dos primeiros outhorgantes indemnisação alguma. Que no mesmo caso de incendio, quer a construcção seja feita pelos primeiros outhorgantes, quer pelos segundos, a obra principiará em breve prazo, e continuará sem interrupção, salvo caso fortuito ou de força maior, até que se conclua.

17.º—Que o predio arrendado não poderá ser applicado a outro fim, que não seja o de receber hospedes, e dar pousada, pelo modo porque está servindo actualmente, e segundo as prescripções seguintes:

1.ª que nos mezes de verão, haverá um ou mais serviços de meza redonda, a horas certas e com preços fixos, para o almoço e jantar, servindo se almoços e jantares fóra d'aquellas horas e até nos quartos, se os hospedes o desejarem, mediante prévio ajuste.

2.ª que nos dias de abstinencia haverá comida de peixe para os hospedes que a pedirem.

3.ª que os quartos do hotel serão numerados, e o seu preço taxado separadamente da comida, e em proporção da sua capacidade, situação e aceio.

4.ª que haverá um repartimento para banhos.

5.ª que os creados andarão decentemente vestidos, e servirão á meza de casaca, gravata branca e luvas, ou convenientemente fardados.

6.ª que o serviço dos quartos, occupados por senhoras, será feito por creadas.

7.ª que a mobilia e arrajo do hotel bem como o serviço da meza e quartos, serão regulados com o aceio, adorno e disciplina dos hotéis de primeira classe.

8.ª que o preço dos quartos, do serviço da meza e dos banhos, bem como tudo o que diga respeito ao regulamento interno do hotel, devem constar d'uma tabella sempre patente n'um quadro em logar conveniente.

18.º—Que nunca no hotel poderá ser içada bandeira estrangeira, sem que ao mesmo tempo o não seja tambem a nacional, a qual occupará o logar d'honra, salvo em casos de homenagem a principes ou chefes de nações estrangeiras ali hospedadas.

19.º—Que como o hotel arrendado faz parte d'um monumento catholico e de piedade, o seu gerente e seus empregados serão catholicos e de bons costumes. Que n'elle não poderão ser expostas pinturas, quadros, estatuas, caricaturas ou publicações, que sejam offensivas da moral, da religião catholica ou de seus ministros. Que igualmente será defezo aos segundos outhorgantes dar ou consentir no mesmo hotel jogos de azar, como se dispõe no Código Penal e leis administrativas. Que se a moral publica ou a religião do Estado forem escandalosamente offendidas pelos empregados do mesmo hotel, de qualquer categoria ou sexo, os segundos outhorgantes, serão obrigados a punir os delinquentes ou reprehendendo-os ou expulsando-o segundo a gravidade do caso.

20.º—Que quando, por caso fortuito ou de força maior, o predio arrendado deixar de pertencer ao Real Sanctuario, ou fór destruido (excepto por incendio) ficará *ipso facto* rescindido este contracto, sem que os primeiros outhorgantes fiquem obrigados a indemnisação alguma.

21.º—Que por este contracto ficam de pé e subsistem, como fazendo parte d'elle, todas as outras condições, clausulas e obrigações, constantes do arrendamento actual, feito pelos primeiros e segundos outhorgantes, que não forem oppostas ás condições, clausulas e obrigações de este contracto, ou que por ellas não forem alteradas, excepto a opção que pelo mesmo é concedida ao segundo outhorgante.

22.º—Que quando os segundos outhorgantes não cumpram as clausulas principaes d'este contracto, e são assim consideradas as que constam dos artigos (2.º, 3.º, 8.º, e 17.º, 1.ª parte), 19.º, 1.ª parte e 25.º, 1.ª parte, poderão os primeiros, ou obrigar os segundos outhorgantes a que as cumpram, ou requerer a rescisão do mesmo contracto, sem indemnisação alguma para os ditos segundos outhorgantes.

23.º—Que os segundos outhorgantes, além das penas já estipuladas n'este contracto, mais se obrigam á pena pecuniaria de cem mil reis, por cada anno de demora na construcção do novo andar; á mesma pena, por cada contravenção, fazendo obras novas ou bemfeitorias, que alterem a disposição geral do predio, sem consentimento dos primeiros outhorgantes e a por tudo no seu antigo estado; e a uma arbitrária pelos mesmos primeiros outhorgantes, entre

o maximo 50,000 reis e o minimo de 20,000 reis, por cada contravenção das clausulas dos artigos 17.º, 18.º e 19.º a que foram impostas penas especiaes.

24.º—Que os segundos outhorgantes e seus successores, ou representantes e quaesquer successores d'estes, durante o prazo em que vigorar o presente arrendamento, ficarão sujeitos ás leis e justicas do Reino, e considerados portuguezes, quando estrangeiros, para os estrangeiros para os effeitos d'este contracto, renunciando por elle ao foro do seu domicilio e obrigando-se a responder perante as justicas d'esta comarca, em qualquer acção que tenha origem no mesmo contracto.

25.º—Que os segundos outhorgantes ficam obrigados de harmonia com a sua proposta a montar um estabelecimento hydrotherapico nas condições exigidas pela sciencia no prazo de 2 annos a contar da data d'este contracto, em terreno adjuncto ao do Real Sanctuario. Se por ventura esse estabelecimento não der o resultado que é de esperar, e haja de fechar-se por falta de concorrência, não deverá por isso subsistir o presente contracto e de continuar em vigor entre as partes contractantes.

26.º—Finalmente, que todas as obrigações, que n'este contracto são impostas aos segundos outhorgantes, se entenderão impostas para todos os effeitos juridicos, aos seus representantes, e sublocatarios.

## SECÇÃO NOTICIOSA

### A' Cruz e Espada

Como um dos nossos velhos carroções que fosse, ermo de guia, descendendo por uma ladeira, roçando furiosamente pela esquerda e pela direita, deixando aqui uma roda, ali um pedaço de tabua, além um parafuso, tal o artigo da «Cruz e Espada» de 22 do corrente.

O articulista sentou-se á banca e disse á penna:

—Caneta, minha velha amiga, doce e triste companheira da minha conspiradora *Patria*, cortante e valorosa espada dos meus rudes combates, galopava cegamente pelas brancas planicies do papel almasso e desenha tudo quanto possa conquistar-me os applausos dos ingenuos, que me admiram. — E a penna, obedecendo authomaticamente, conseguiu pintar meia duzia de tiras occas de criterio e de argumentação.

A parte uma accusação torpe e repellente feita a um homem que, pelo seu caracter, pela sua lealdade, pela sua honradez, tem sabido grangear a estima e a consideração do commercio e dos capitalistas, nada tranzuz do aludido artigo, que não seja ridículo e chato.

Quem chamou BENEMERITO E PATRIOTA ao sr. M. J. Gomes?

A «Cruz e Espada».

Quem elogiou os progressos realisados no Sanctuario?

A mesma gerigonça.

Quem, por occasião da abertura do Elevador, saudou entusiasticamente, de taça em punho, aquella notavel conquista do trabalho?

D'entre muitas illustrações, um sacerdote digno, que não passa por maçon, por lutherano, por inglez ou coisa equivalente: o sr. P. Senna Freitas — nome que não pôde ser suspeito para a «Cruz».

E affirma-se agora, com um desprazo do mais alto comico, assegurando-se que os terrenos explorados dariam mais lucro se fossem arrendados!!

Em que limitado escózo da Patagônia cuida estar este cidadão?

Pois aquella tira de terra, se arrendada, produziria por ventura quantia que de longe se aproximasse á que o Sanctuario percebe actualmente?

Queira dizer-nos como e porque.

Deixe-se de declamações estereis e theatras.

Que o sr. Gomes não é benemerito, porque luera no caso.

Braga, a antiga, a velha, a earnecho-sa, revela-se n'este periodo: se o sr. Gomes perdesse, se houvesse ficado reduzido á miseria, se andasse de porta em porta mendigando, a «Cruz» sorriria compassiva e diria:

—Coitado! Um benemerito infeliz!

Como o sr. Gomes teve o supremo arrojo de fazer o que não ousaram emprender grandes e solidos capitalistas, como lançou á terra semente, que poderia produzir-lhe apenas ex-dos ou espinhos, — é claro que s. ex.ª é um vandalo, uma fera, um monstro que reclama potro e fogueira.

Que benemerito é o sr. José Baptista da Silva Taxa.

Quem o duvida? quem affirma o contrario?

Todos nós sabemos o que vale o sr. Taxa, — esse honrado character, esse generoso e magnanimo coração que é o protector, o pae affectuoso de centenas de familias, que vivem á sombra do seu genio emprehendedor, da sua notavel e admiravel actividade. De ha muito que o sr. Taxa tem recebido os nossos applausos, o proito da nossa profunda e sincera admiração. Esta homenagem nunca lh'a recusamos, e, — com quanto o honradissimo industrial, por mera obediencia aos seus principios, pela sua nunca desmentida lealdade, haja combatido sempre nos arraiaes progressistas, de onde jámais se afastará, porque a coherencia e independencia de character foram sempre o seu mais brilhante apanagio — de novo affirmamos hoje que o sr. Taxa é tambem um dos benemeritos d'esta cidade.

Descanse a «Cruz»: o sr. Taxa é intelligente de sobejo para conhecer o que vale o tardio louvor dos forasteiros, que nos veem ensinar justiça.

E diz que ninguem discute, que ninguem prova a utilidade do contracto! Unico!

Discutir o que?

Provar como?

O contracto é agora do dominio publico e por isso começamos hoje a commental-o.

Saia a «Cruz» a terreiro e diga de si.

Discutir! Provar!

E como discute a «Cruz»?

Publicando um *Supplemento* inepto e idiota!

Como prova?

Affirmando que todo o progresso alli é um ultrage a Deus, uma profanação!

E' isto serio?

E' eu não é lobo?

Narremos o facto com toda a singeleza, deixando que o publico o avalie imparcialmente.

Estava sem parochia a igreja de Santo Estevão de Penso, d'este arceprestadado, e a Junta de Parochia, de accordo com um padre de S. Pedro de Oliveira, foi pedir ao sr. Arcepreste a nomeação d'elle para encommendado d'aquella igreja.

Responden-lhe o sr. Arcepreste que attentas as informações que tinha d'aquelle padre o não podia nomear, porque não queria metter um lobo no meio das ovelhas (sic).

D'ahi a poucos dias esse mesmo padre apresentava-se na igreja de Teboza, tambem d'este arceprestadado, e lia á missa conventual a carta na qual o sr. arcepreste o nomeava encommendado d'aquella freguezia.

O publico vendo este facto perguntava naturalmente: não serão ovelhas os parochianos de Teboza, onde o sr. arcepreste não duvidou metter aquelle lobo, na phrase de s. s.ª? Qual foi o Jordão onde elle se purificou das faltas que lhe apontava?

Nada temos com o padre; devemos mesmo suppor-o muito digno, por isso que o Frei... não gostava d'elle.

A proposito contam-se nmas historias, que talvez ainda deslucemos em toda a sua nudez, se não recebermos com isso offender a moral publica.

### Senhor dos Passos

No proximo domingo, desde as 7 horas da manhã ás 9 da noite, estará aberta a elegante e luxuosa capella da illustre casa do Passadiço, onde se venera a imagem do Senhor dos Passos.

### Exames

Diz-se que alguns estudantes do seminario pretendem representar ao governo, pedindo que os exames feitos n'aquelle estabelecimento habitem para os cursos superiores, e que assim se considerem os precedentemente feitos.

Não pôde ser. Para isso é muito bom o lyceu, onde não valem ares devotos e fradescos.

De mais a mais o pedido é absurdo.



Castanet

Diz-se que no dia 30 do corrente apparecerá entre nós o intrepido capitão Castanet.

Morte

No hospital de S. Marcos falleceu um individuo de Panoias, um desgraçado a quem o genro havia dado violentas pancadas, que tiveram por consequencia a morte do infeliz, segundo se deprehende da antopsia feita por ordem do illustrado juiz de direito d'esta comarca.

Fallecimento

Finou-se n'esta cidade, na rua da Boa Vista a exm. sr.ª D. Maria das Dores No seu testamento instituiu por sua herdeira a Rosa Maria Lopes, sua familiar. Quer que se effectue um officio de corpo presente, de 30 padres, dizendo por sua alma, no prazo d'um anno, 140 missas. Deixa a Antonio Augusto Menice da Silva a quantia de 100,5000 reis, em compensação dos serviços que lhe fez. A Thereza, aguadeira, a quantia de 20,5000 reis. A 20 irmãs pobres, da irmandade do Carmo, 240 rs. para cada um, com obrigação d'acompanharem o seu cadaver á sepultura. A 8 pobres da mesma irmandade 4,5000 reis, para conduzirem o seu cadaver. Nomeia seus testamentarios a Urbano Antonio de Sousa e Silva e Antonio Augusto Menice da Silva, deixando aquelle que se encarregar da sua testamentaria a quantia de 100,5000 rs.

Pobre rapaz!

Com esta epigraphe diz um collega do Porto: que no domingo, pelas 4 horas da tarde, fora recolhido ao hospital da Misericordia o menor Antonio da Costa Lima, por que, estando a derreter uma porção de chumbo, o rapaz, inconscientemente, cuspiu na colher que continha o metal em fuzão saltando-lhe este ao rosto e deixando-o horriavelmente queimado. Teve de se lhe fazer a extracção do olho direito.

Expediente

Prevenimos os nossos estimaveis assignantes de que a cobrança das assignaturas do Amigo do Povo se faz por intercepção do correio, e, para isso já enviamos ás diferentes estações os competentes recibos.

Tres esqueletos d'um só individuo

São tres, nada menos de tres, os esqueletos de Guiteau, mostrados pelos proprietarios dos museus ambulantes dos Estados Unidos. Um dos esqueletos é de Guiteau quando da criança, outro quando assassinou Garfield e outro quando foi enforcado. Não é má!

Illustração Universal

Publicou-se, com a costumada regularidade, mais o n.º 7 d'esta importante publicação, cujo summario é: TEXTO—Galeria de homens uteis: Visconde do Rio Vez.—A volta do mundo.—New York: A grande avenida de Broadway.—Theatro de S. Carlos: Aspecto da sala por occasião do sraun em beneficio dos Albergues Nocturnos.—«Boudha», o elephante da Birmania, exhibido por Baruaui no jardim zoologico de Londres.—Inventos uteis: Nova escada de salvacão para incendio.—Tipos e costumes do Mexico.—A semana.—Os theatros de Lisboa.—O coração de um toureiro, romance por D. Enrique Fernandez de Lara. GRAVURAS—Gleria de homens uteis: Visconde de Rio Vez.—New York: Um encontro de trem na grande avenida de Broadway.—A volta do mundo: Durante a ceia: amor e viagens.—Theatro de S. Carlos: Aspecto da sala, por occasião do sraun em beneficio dos Albergues Nocturnos.—«Boudha», o elephante branco da Birmania.—Inventos uteis: Nova escada de salvacão para incendio.—Tipos e costumes do Mexico:—Um homem; vista de Cerro las Campanas, o local onde o imperador Maximiliano e os generaes Miramon e Mejia foram executados; um policia; vendedora de legumes; vendedores de tripas; a venda do pulque;

indio bebendo o pulque na propria arvore; officiaes do corpo de policia; Chapultepec e o seu antigo palacio.

a Chlorose e a Anemia são felizmente combatidas com o emprego regular do Ferro Bravais. Este torna a dar ao sangue empobrecido a coloração perdida com a molestia. (251)

ANNÚNCIOS

ARREMATACÃO

No dia 30 do mez corrente por 10 da manhã no tribunal desta cidade tem de arrematar-se todos os bens pertencentes a Joanna Lopes dos Santos, viuva, e sua filha Maria Rosa da Rocha e Silva, sitos na freguezia de Crespos, d'esta comarca. Quem pretender pôde comparecer no mesmo dia, hora e local acima designado, sendo que todos os referidos bens tem agua de lima e rega, muito azeite, castanha, e fructa, e bem assim grande montado na coutada de S. Bartholomeu. (328)

Braga 12 de Março de 1884.

VENDA DE CASAS

Vende-se uma morada de casas, composta de dous andares, com o seu competente quintal, situada na rua do Conselheiro Januario, d'esta cidade, designada pelos n.ºs 92, 92 A e 92 B.

Tem excellentes vistas e passagens por preços convidativos.

Tambem se vendem as duas moradas de casas terras, juntas áquelle predio, e que tem os n.ºs 90 e 91.

Para tratar na rua de D. Gualdim n.º 8, a qualquer hora. (333)

BOA CASA PARA COMERCIO

Vende-se uma de tres andares, e nova, na rua da Misericordia, com o n.º 7. Quem a pretender dirija se ao sollicitador, Paulino Evaristo da Rocha. (322)

CURSO MUSICAL

REGIDO POR A. DIAS COSTA

Estudar-se-hão n'este curso os rudimentos geraes de musica, e, em seguida, a sua applicação á execução em piano.

Está aberta a matricula, desde o dia 2 até 30 de março, das 2 ás 3 horas da tarde, no largo de N. Senhora a Branca n.º 38; devendo o seu funcionamento começar no dia 1 de Abril proximo futuro.

MENSALIDADES

Rudimentos . . . 2\$500 Piano . . . . . 3\$500

A hora das lições será combinada com a maioria dos alumnos. O pagamento é adiantado.

EDITAL

A camara municipal da cidade e concelho de Braga:

Faz saber que se acham a concurso por 60 dias a contar da data do presente edital o provimento das cadeiras d'instrucção primaria elemental para os sexos masculinos e feminino, estabelecidas na freguezia de Palmeira, e bem assim o provimento da do sexo masculino estabelecida na freguezia de Penso Santo Estevão, d'este concelho, e cada uma com o ordenado de 100,0000 reis, e as gratificações, que por lei lhe competem; devendo os concorrentes apresentar dentro do referido prazo os seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos: Diploma d'approvação para o ensino

normal do 1.º ou 2.º grau, ou diploma d'habilitação para o ensino complementar ou elemental. Certidão d'idade, e, quando esta for superior a 21 annos, documento pelo qual provem que foram recensados e sorteados para o serviço militar, ou pagaram semissão nos termos da lei. Braga 20 de Fevereiro de 1884.

O vice-presidente, João Maria de Souza Machado.

CASA FELIZ

ANTONIO MANOEL AYRES OLIVEIRA 5—RUA DOS CHAOS—5

BRAGA

Continua a ter no seu feliz estabelecimento grande sortimento de bilhetes de todas as lotarias assim como fracções, além de sua firma tambem dos cambistas Fonseca, Campião, Manaças, satisfazendo todos os pedidos que lhes sejam dirigidos, e toma agentes em qualquer terra a quem faz grandes descentes para revender.

Loteria hespanhola

Bilhetes inteiros 5\$800, meios 2\$900, decimos 580 reis e fracções de 1\$200, até 60 reis.

Loteria portugueza

Bilhetes 4\$800, meios 2\$400, quartos 1\$200, oitavos 600, e fracções de diversos preços.

JOAQUIM A. P. LEMOS

45, Largo da Senhora a Branca, 45 BRAGA

Recebeu novo sortido de fazendas brancas, e de lã para vestidos, panos pretos e baetas, cachenez e lenços de seda, etc. etc.

Continúa a ter sortimento d'oculos e lunetas e outras muitas miudezas.

Tambem vende gomma para brunir, de muito boa qualidade. (29)

COLLEGIO DE S. LUIZ GONZAGA

BRAGA

O CORPO DOCENTE E O SEGUINTE:

Physica e chimica do curso complementar de sciencias

Dr. Joaquim José Malheiro da Silva (professor no lyceu).

Lingua allemã

Dr. João Manoel Correia (professor no lyceu e seminario).

Philosophia racional e moral e principios de direito natural

Dr. Antonio José da Silva Correia Simões (professor no seminario).

Grego

Dr. João Manoel Correia (professor no lyceu e seminario).

Desenho de paisagem, de figura e architectura

Alferes Custodio Maria José Barboza.

Curso commercial

José Augusto Marques (tenente d'infanteria).

Gymnastica e esgrima

Oliveira e Silva, professor de diferentes institutos do Porto.

Facultativo

Dr. Joaquim José Malheiro da Silva, (professor no lyceu).

Director espirital

Padre Luiz Gomes e padre João de Deus da Silva Fearez.

Prefeitos

Padre João Baptista de Magalhães.

Padre Augusto Cesar de Carvalho.

Padre Francisco Joaquim d'Araujo Magalhães.

Musica

Luiz Esmeriz (piano e canto).

Antonio Esmeriz (flauta, rebecka, etc.)

Este collegio, que conseguiu ver este anno todos os seus alumnos approvados, e alguns com classificações distinctas, não se poupa a trabalhos e a despezas na acquisição de um pessoal escolhido, e assegura desportivamente aos chefes de familia, que seus filhos encontrarão n'este instituto todas as condições e elementos de uma solida educacão a par do maior aproveitamento litterario.

A direcção convida e pede aos paes, tutores e a outros quaesquer individuos que queiram colher informacões visitem a qualquer hora este estabelecimento litterario-religioso, para verem as condições de salubridade do edificio, os methodos de ensino, a boa direcção e sobretudo a alimentacão abundante e bem servida que se ministra aos alumnos P.º João Manoel Fernandes d'Almeida. Os DIRECTORES Manoel Goncalves Salgado Braga.

CASA FELIZ IGNACIO TORRES

Praça do Barão de S. Martinho, 28 BRAGA

Loteria de Lisboa a 27 de Março de 1884 6:000\$000

Bilhetes, meios, quartos, oitavos e fracções de diversos preços.

Na mesma casa ha em sortimento completo de camizaria, brancas, e de cor, gravatas, laços, plastos, collarinhos, punhos, tudo novidade.

ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO

Campo de D. Luiz I, n.º 1,

O primeiro deposito de machinas de costura para familias, costureiras, alfaiates, sapateiros e creanças.

Machinas da Companhia Fabril Singer que vende muito mais barato de que em outra qualquer parte.

Machinas da nova Singer com grandes melhoramentos as mais perfeitas que lá conhecidas até hoje, tendo alem d'isso muitos aprestes para trabalhos de fantasia.

Grande novidade de machinas para costura e para caçar com toda a perfeição. Idem para trabalhar á mão para familias com dous pespontos. As machinas nova Singer são garantidas por 5 annos. Cuidado com as «Singers», que as d'este deposito são superiores. Ha machinas desde 2\$500 reis até 50\$000.

Todas as machinas se vendem a prestações mensaes ou semanaes, e menos 10 % a prompto pagamento. (153)

Fabrica de Sêdas.

Fabrica-se com toda a perfeição tecidos de seda, como são damascos de todas as qualidades proprias para cobertores, cortinados e paramentos de egreja, Lustrina e sêdas matizadas a ouro, setins para opas, nobrezas e tafetas.

Na mesma casa, se fazem paramentos proprios para egreja por preços muito rasoa-veis, garantindo-se a perfeição das obras que sejam encomendadas.

Braga—Rua do Souto n.º 26

JOSÉ JOAQUIM D'OLIVEIRA.



# COLLEGIO ACADEMICO DE NOSSA SENHORA DE GUADELUPE

BRAGA

**ESTÃO ABERTAS AS AULAS D'ESTE INSTITUTO**

Os alumnos do Collegio poderão frequentar as aulas no lyceu quando os paes assim o entenderem. Os alumnos que frequentarem o lyceu terão nas aulas do Collegio a explicação da lição que lhes fôr designada no mesmo lyceu.

Tubos hygienicos para canalisação d'agua

**GUIMARÃES DA FERRAGEM**

RUA DO SOUTO, 36

BRAGA

Espingardas e utensilios para caça; Bombas de alta e pequena pressão para poço, tubos de chumbo, e hygienicos para agua, (chamamos attenção da ex.<sup>ma</sup> camara, e mais snrs. particulares para estes tubos) arame zincado para latas, e muitos outros artigos, a preços convidativos.

José Vellozo de Sousa Guimarães & C.<sup>a</sup>

**CHAPELARIA FILIAL**

DA CASA DOS SNRS.

MAYA E SILVA DO PORTO

Acaba de se estabelecer n'esta cidade de Braga, na chapelaria do sr. Pinheiro, na Praça do Barão de S. Martinho n.º 2, um deposito completo de chapéos da sua sempre acreditada fabrica, e até hoje sem competidor; tem chapéos de seda na ultima moda e de diferentes preços, tem chapéos de feltro de superiores qualidades e de variadissimos feitios, dignos de attenção publica.

Os seus preços são reduzidos tanto para o retalho como em porção.

**PADARIA GOMES**

**FORNECEDOR DA CASA REAL**

CAMPO DE SANT'ANNA, N.º 7

BRAGA

O excellente pão d'este estabelecimento obteve a justa fama do—**MELHOR PÃO CONHECIDO.**

A manipulação d'elle é perfeita; e produzido de farinhas superiores, contém a maior quantidade de *Glúten*, cuja substancia torna este pão saboroso hygienico e nutriente.

**PREVENÇÃO**

A fraude trata de imitar este precioso alimento, vende-o em cabazes semelhantes aos d'esta fabrica, e inculcando-o como n'ella fabricado; por isso o abaixo assignado previne os seus dedicados freguezes de que se não deixem enganar.

Os Cabazes da—Padaria Gomes—levam o esudo das armas Reaes Portuguezas, e nome da fabrica.

Todo o Cabaz que não tiver esta indicação não é d'esta Padaria.

No mesmo esudo se lê o numero do servente que o conduz. Pede-se obsequiosamente ao freguez, que não fôr correctamente servido, se digne tomar o numero do respectivo Cabaz, e fazer a sua reclamação no escriptorio do estabelecimento, onde será promptamente attendido.

**PRAÇA DO MERCADO**

O unico lugar onde se vende alli este pão é na Baaraca Central, que tem nas taboletas o nome da—**PADARIA GOMES.**

**PÃO QUENTE**

Até ás 8 horas da manhã—ao meio dia—e ás 7 e meia horas da tarde. Braga, 4 de janeiro de 1884

(264)

Manoel Joaquim Gomes.



**SEM RIVAL**



A COMPANHIA FABRIL SINGER, convida todos os snrs. alfaiates, sapateiros, chapelheiros e correiros, assim como as senhoras modistas e todas as pessoas em geral para virem ver e examinar as novas machinas de costura de LANÇADEIRA OSCILLANTE e BRAÇO ELEVADO que esta Companhia expõe á venda.

A sua construcção e as vantagens que apresentam são taes, que suplantam todos os systemas de machinas de costura até hoje conhecidos, tendo sido as unicas machinas americanas que foram premiadas, este anno, na grande exposição de Amsterdam, com o DIPLOMA DE HONRA, o maior e mais honroso premio que se concede aos expositores, pois é mais que grande MEDALHA D'OURO.

Estas machinas estão a ter uma tão grande procura no estrangeiro que obrigou esta Companhia a augmentar as suas fabricas, para poder satisfazer os numerosos pedidos que diariamente recebe, pois o publico bem depressa reconheceu que, comprando uma d'estas machinas de LANÇADEIRA OSCILLANTE, economisava tempo, dinheiro e trabalho.

Ha mais de dous annos que nas grandes fabricas de rouparia e sapataria, da America, tem a Companhia SINGER ás 200 d'estas machinas, movidas a vapor, tendo dado sempre um surprehendente resultado, tornando-se pois de solida garantia, e não como outros fabricantes que apresentam novidades sem as terem apresentado, sendo o publico a victima das experiencias.

**AS SUAS GRANDES VANTAGENS SÃO:**

Braço muito elevado.

Lançadeira que leva um carrinho d'algodão.

Agulha ajustavel de per si.

Dous mil pontos n'um minuto.

Levissimas no trabalho.

Silenciosas sem igual.



Não precisa encher canellas.

Não precisa enfiar a lançadeira.

Pespointo o mais bello e mais elastico.

Todo o seu machinismo ajustavel e com o uso e os annos está a machina sempre perfeita.

GARANTIA POR 12 ANNOS

PRIVILEGIO EXCLUSIVO EM PORTUGAL POR 20 ANNOS

VENDAS A DINHEIRO

COM DESCONTO DE 10 POR CENTO

VENDAS A PRESTAÇÕES DE 500 RÉIS SEMANAES

SEM PRESTAÇÃO D'ENTRADA

**ENSINO GRATIS**

**COMPANHIA FABRIL SINGER**

27—Praça do Barão de S. Martinho—27

E NA FILIAL

14—Campo de S. Francisco—15

GUIMARÃES.

**EM TODAS AS CAPITAES DE DISTRICTOS**

Peçam catalogos illustrados com listas de preços

Vende-se algodões, torças, agulhas, oleo e peças soltas a preços baratissimos

PAPEIS DE CREDITO  
**FILIAL FONSECA**

4, RUA DO SOUTO, 4

Compra e vende inscripções e obrigações do Governo Portugues e acções de Bancos e companhias.

Tambem compra ouro, prata e pedras preciosas. (307)

VENDA DE CASAS

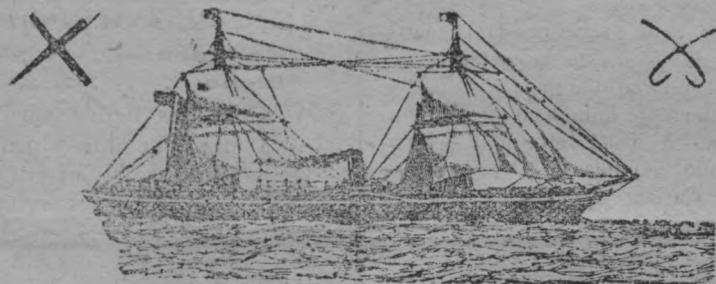
Vendem-se os predios n.ºs 17 e 18, sitos na rua Nova de Santa Cruz.

Tem boa agua e um lindo jardim. Trata-se com o proprietario dos mesmos: na rua de Santo Antonio, n.º 2, ou com os snrs. Pereira, Aguiar & C.<sup>a</sup>, praça do Barão de S. Martinho, n.º 18. (270)



**MALA REAL INGLEZA**

(INCORPORADA POR CARTA REAL EM 1840)



A companhia mais antiga de paquetes a vapor entre Lisboa, portos do Brazil e Rio da Prata

**LA PLATA em 29 de Março**—de Lisboa para Pernambuco, Macóio, Bahia, Rio de Janeiro, Montevideo e Buenos-Ayres.

**TRENT em 13 de Abril**—de Lisboa para S. Vicente, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, e Santos.

Acceitam-se passageiros com trahordo para muitos outros portos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á Agencia Central no Porto, rua dos Ingleses, 23 — aos agentes **Guilherme C. Tait & C.<sup>a</sup>**, ou nas diferentes correspondencias em todas as principaes cidades e villas.

Unico correspondente em Braga, **JOÃO MANOEL DA SILVA GUIMARÃES**—rua do Souto.

Está habilitado na fórmula da lei.

BRAGA—TYP. DE GOUVEIA—PRAÇA D'ALEGRIA, 13—1884.